

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU

TC 006.467/2021-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de Multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos (Processo Originador: 009.203/2019-2
ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO CPF: 461.628.447-49	14/07/2020	ACÓRDÃO Nº 3559/2020 - TCU - 2ª Câmara - Data da Sessão: 6/4/2020 - Condenatório

- 2. O responsável entrou com recurso de reconsideração contra o acórdão condenatório. Porém, este não foi conhecido pelo relator. Em proposta da UT especializada e corroborada pelo MP junto ao Tribunal, acatada pelo relator, foi considerado, para fins de cálculo de TJ, o Oficio 18224/2020-TCU/Seproc, encaminhado para o endereço do responsável constante da base da Receita Federal, de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU, embora tenha sido considerado igualmente válido o oficio 18225/2020- TCU/Seproc.
- 3. Em consulta ao sistema SISGRU não foram localizados recolhimentos por parte do(a)s responsável(eis).
- 4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no oficio de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, *datado e assinado eletronicamente*Eduardo de Lima Mendes
TEFC - Matrícula 10603-8